



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**



# **Sugestão de Emenda ao Orçamento de 2006**

**SOA Nº 16**



## **PROPOSTA DE EMENDA AO ORÇAMENTO 2006**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE**

**PROGRAMA: 1065 – Desenvolvimento da Educação Infantil**

**AÇÃO: OA24 – Apoio ao Atendimento Educacional de Crianças de até Seis Anos de Idade**

**VALOR SOLICITADO: R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)**

### **JUSTIFICATIVA:**

O reconhecimento dos direitos da criança de 0 a 6 anos por parte dos diversos segmentos da sociedade explicita conquistas do ponto de vista de conceber a criança como ser em desenvolvimento e sujeito de direitos, exigindo, dessa forma, um novo ordenamento social e legal.

Essas conquistas, decorrentes não só de lutas e transformações sociais, mas também do avanço do conhecimento científico, ocorreram no plano legal a partir de 1988.

A Constituição Federal de 1988 ao determinar que o dever do Estado com a educação infantil será efetivado mediante a garantia de atendimento em creches e pré-escolas às crianças de 0 a 6 anos, insere a educação infantil definitivamente no capítulo da educação, de forma a atender aos direitos das crianças e de pais e mães trabalhadores, tanto urbanos quanto rurais.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9394/96 – que define a educação infantil como primeira etapa da educação básica, exige que a educação e o cuidado das crianças de 0 a 6 anos tenham o mesmo

tratamento dispensado às demais etapas, ou seja, que aconteça em instituições educacionais – creches (0 a 3 anos) e pré-escolas (4 a 6 anos) - e, principalmente, que o profissional que atua junto às crianças desta faixa etária seja o professor, com formação mínima em nível médio, modalidade Normal. Dessa forma, as instituições de educação infantil, principalmente no que diz respeito à creche, deixam de ser apenas um lugar para as crianças permanecerem durante o trabalho das mães ou responsáveis e passam a ser espaço e tempo de educação e cuidado.

Essa lei determina, no capítulo destinado à organização da educação nacional, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em regime de colaboração, organizem os seus sistemas de ensino. Diz ainda que os Municípios podem constituir seu próprio sistema ou optar por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

Além de todo o ordenamento legal brasileiro – Constituição Federal 1988, ECA 1990, LDB 1996, PNE 2001, entre outros – os documentos internacionais, assinados pelo Brasil, tais como o da Conferência de Educação de Dacar, no Senegal, em abril de 2000, e, ainda, os acordos firmados pelo atual Presidente da República no Plano Presidente Amigo da Criança, aprovado pelo CONANDA, e com o Movimento Interfóruns de Educação Infantil no Brasil, também destacam a Educação Infantil como prioridade e tratam-na de forma indissociável, ou seja, de 0 a 6 anos.

As tabelas abaixo revelam que ainda existe no país uma enorme disparidade entre demanda potencial e o atendimento efetuado em creches e em pré-escolas.

População Residente no País

Idade	Quantidade
0 a 3 anos	13.035.008
4 a 6 anos	10.090.250

Fonte: IBGE – Censo 2000

Crianças Matriculadas

Segmento	Dados 2004	Dados Preliminares 2005
Creches – 0 a 3 anos	1.348.237	1.415.131
Pré-Escolas – 4 a 6 anos	5.555.525	5.789.543

Fonte: INEP/MEC – Censo Escolar

Tendo em vista os dados acima, bem como ordenamento legal descrito, é importante propor um mecanismo de financiamento de educação básica que assegure a educação e o cuidado de crianças de 0 a 6 anos. Vale ressaltar que este atendimento contempla, principalmente, as crianças mais pobres, portanto, mais vulneráveis, proporcionando-lhes a oportunidade de conviver com seus pares em um espaço educacional e de serem atendidas por professores com formação adequada. Além disso, estudos e pesquisas recentes demonstram a importância de um atendimento educacional de qualidade às crianças de 0 a 6 anos em um tempo de vida imprescindível para a socialização, para a construção de estruturas cognitivas, bio-psiquícas e sociais que promovam o desenvolvimento integral das crianças desta faixa etária.

#### **COMENTÁRIOS S/ OS EFEITOS DO NÃO ATENDIMENTO À PROPOSTA 2006:**

- 1 – Violação do direito à Educação das crianças de 0 a 6 anos;
- 2 – Violação do direito de homens e mulheres trabalhadores do campo e da cidade em garantir o atendimento de seus filhos de 0 a 6 anos em instituições educacionais ;
- 3 – Descumprimento de acordos internacionais e nacionais que priorizam o atendimento educacional das crianças de 0 a 6 anos;
- 4 – Municípios sem condições de implantar ou ampliar a Política de Educação Infantil